



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1.821 DE 30 DE JUNHO DE 2016

Estabelece os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Joanópolis para a Legislatura 2017/2020 e dá outras Providencias.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 2.005,51 (dois mil e cinco reais e cinqüenta e um centavos) o valor do subsídio mensal de cada um dos Vereadores da Câmara Municipal de Joanópolis, para a legislatura que inicia-se em 1º de janeiro de 2017 e finda-se em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O Vereador Presidente da Câmara, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 3.119,68 (três mil e cento e dezenove reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único. O Vereador que venha a substituir o Presidente da Câmara por período superior a 10 (dez) dias, perceberá, a título de subsídio, valor idêntico ao estabelecido no *caput* deste artigo, observada a proporcionalidade com o número de dias de substituição, ou seja, o equivalente a R\$ 103,98 (cento e três reais e noventa e oito centavos) por dia.

Art. 3º A ausência do Vereador ou do Vereador Presidente da Câmara às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias implica em desconto de R\$ 111,20 (cento e onze reais e vinte centavos) no valor do subsídio. A ausência do Vereador ou do Vereador Presidente da Câmara às reuniões da Mesa ou de Comissões Permanentes ou Temporárias implica em desconto de R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) no valor do subsídio.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, observada a exclusividade da iniciativa da Câmara Municipal. Idêntico índice incidirá nos valores da indenização prevista nos art. 1º e 2º, e dos descontos, previstos no art. 3º.

Parágrafo único. Na hipótese de índices distintos, considerar-se-á o menor.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Joanópolis, 30 de Junho de 2016.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2016, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 01/2016 – Poder Legislativo